

Janeiro 30 de Junho de 1962

Prezado
José Kammever

Decreto Lei no 1163 ✓

Eu Rulins José de Oliveira Prefeito
Municipal de Major Gercino, faço
saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Decretou e
em homenagem a seguinte lei:

Art. 1º Fica relevada as multas
de mora aos contribuintes
deste Município, que se acha
em atraso com a Prefeitura
relativa a qualquer imposto

Art. 2º. Fica concedido o prazo de
90 dias para que os contrib.
leintes em atraso com a
Prefeitura saíam as suas
dividas, as quais depois
deste prazo serão cobradas
executivamente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação
relogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Major
Gercino, em 8 de Junho de 1962